



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 659/2025



Protocolo: **066163**



27/10/2025 16:19
Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 659/2025

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O
INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA -
IBEC**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC**, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita sob o **CNPJ de nº 37.319.372/0001-95**, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 22 de outubro de 2025.


Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Vereador Leo Contador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.319.372/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO BETINENSE DE EDUCACAO E CULTURA - IBEC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACULDADE NACIONAL	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.11-2-00 - Educação infantil - creche

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R CARLOS CHAGAS	NÚMERO 637	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 32.670-434	BAIRRO/DISTRITO BETIM INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BETIM	UF MG
-------------------	-------------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOBETINENSE@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 9143-6933
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/10/2025 às 08:03:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Betim em Minas Gerais

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO



Artigo 1º - Denominação:

A Associação Betinense de Educação e Cultura, também designada pela sigla "ABEC", com nome de fantasia de **FACULDADE NACIONAL**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos ou econômicos, e que se regerá pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral e pela legislação específica, sem restrição da ordem política, social, religiosa, raça ou cor, cuja duração é por tempo indeterminado.

Artigo 2º - Finalidade:

- I. Promover, criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Superior, nos termos da legislação que rege a matéria;
- II. Criar e manter outras atividades de caráter cultural de instrução e de educação, de forma a elevar o padrão da região em que se situa o município e sua sede, bem como em todo o território nacional, podendo atuar também na área de comunicação;
- III. Efetivar providências no sentido de tornar o ensino mais adequado aos interesses e possibilidades da comunidade, bem como às reais condições e necessidade do meio e da região, junto a seus associados;
- IV. Instalação e manutenção de estabelecimento de promoção cultural;
- V. Estabelecer representatividade coesa nos organismos da sociedade civil, conselhos, fóruns, e outros nos quais a Educação é chamada a integrar, compor e interagir;
- VI. Atuar em favor de uma educação de excelência;
- VII. Estabelecer intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais;
- VIII. Atuar junto aos Órgãos Públicos, especialmente, aos que cuidam da educação, da cultura, da ciência e tecnologia, saúde e desenvolvimento social, em especial a educação popular e ambiental.

Artigo 3º - É vedado o nome da Associação Betinense de Educação e Cultura, ou ABEC, em fianças e avais.

§ 1º - Não há entre os associados direitos e obrigações.

Registrado sob o nº 5271
Betim, 04/06/2020
R.T.D.P.J. BETIM / MG

Handwritten signature

Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Betim em Minas Gerais



§ 2º - A Associação na forma da lei vigente, poderá adquirir materiais didáticos e uniformes para possibilitar condições vantajosas para seus associados, sendo autorizado o lançamento dos valores decorrentes em boletos ou cartões de débito ou crédito ou similares dos aderentes.

§ 3º - A Associação pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Artigo 4º - Sede:

A Associação Betinense de Educação e Cultura, ou ABEC, tem domicílio, sede própria e foro nesta cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, localizada na Rua Carlos Chagas, nº 637, bairro Betim Industrial, CEP: 32.670-434.

Artigo 5º - Como fontes de recursos a Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, obtidos voluntariamente, convênios, subvenções diversas, legados, doações e eventuais recursos operacionais que serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º - São considerados associados todos aqueles que, sendo capazes e sem impedimentos legais, foram admitidos como tais e mantêm em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela Assembleia Geral, mantendo fiel obediência a este Estatuto e deliberações descritas em Atas da Associação.

Artigo 7º - Ficam criadas as seguintes categorias de associados, a saber:

- a) **Fundadores** - serão aqueles que subscreveram a ata de fundação;
- b) **Contribuintes** - pessoas físicas e jurídicas que contribuem financeiramente com quantias estipuladas pela Diretoria Executiva;
- c) **Beneméritos** - pessoas físicas e jurídicas que prestarem relevantes serviços e contribuírem com quantias vultosas, ou pessoas eminentes a quem a Diretoria Executiva resolveu distinguir com esse título.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria Executiva a concessão ou a mudança dos associados de uma categoria para outra.

Artigo 8º - Terão direito a voto em Assembleia, os associados das categorias fundadores, contribuintes e beneméritos.

Registrado sob o nº 5271

Betim, 04 de 10 de 2020

Handwritten signature

Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Betim em Minas Gerais



Artigo 9º - Constituem direito dos Associados:

- a) Representar, por escrito, aos órgãos diretivos contra qualquer irregularidade ou restrições aos direitos assegurados pelo presente Estatuto;
- b) Apresentar, por escrito, ao presidente da Diretoria Executiva, propostas que beneficiem a Associação;
- c) Participar de Assembleias Gerais;
- d) Votar nas Assembleias, desde que esteja em dia com suas obrigações pecuniárias;
- e) Ser votado nas Assembleias, para qualquer cargo eletivo, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- f) Solicitar esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação;
- g) Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- h) Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, desde que formulado por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria, para deliberar sobre matéria urgente ou de excepcional importância, quando os órgãos competentes não fizerem a convocação pedida ou que tiver obrigado por força de Lei ou deste Estatuto;
- i) É direito dos associados desligarem-se da Associação, por demissão voluntária, quando julgar necessário, comunicando sua vontade por escrito à Diretoria Executiva e, neste caso, perderá os direitos de associado;
- j) A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 10º - Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir as determinações estatutárias, regimentais, respeitando as decisões da Diretoria Executiva;
- b) Zelar pela subsistência, moralidade e prestígio da Associação;
- c) Participar das reuniões para as quais foram convocados;
- d) Cumprir com os compromissos assumidos com a Associação, contribuindo pontualmente com as taxas estipuladas;
- e) Comunicar aos órgãos competentes, por escrito, a ocorrência de qualquer fato conhecido pessoalmente, que possa comprometer o bom nome da Associação, seu prestígio, patrimônio, instalações e dependências;
- f) Abster-se de, nas dependências da Associação, promover ou sustentar discussões de natureza política, religiosa ou social;
- g) Cumprir as penalidades impostas, através de processo regular, por autoridade ou órgão competente e;
- h) Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Registrado sob o nº 5271
Betim, 04 de 10 de 2020
R.T.D.P.J - BETIM / MG

Handwritten signature

Handwritten mark

ASSOCIAÇÃO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Betim em Minas Gerais



Artigo 11º – Haverá na Secretaria da Associação um banco de dados de associados, contendo, em ordem alfabética, nome do associado, qualificação, categoria, endereço, nome do cônjuge e dependentes e respectiva qualificação, e observação de possíveis ocorrências.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Artigo 12º – O associado cujo comportamento tornar-se notoriamente inconveniente ou deixar de cumprir as disposições estatutárias e regimentais, poderá ser excluído do quadro social pela Diretoria Executiva.

Penas: Advertência, suspensão e exclusão por justa causa.

§ 1º - Os que infringirem princípios éticos, morais, de boa conduta ou ilegais defendidos pela associação ou pela sociedade, estes com sentença transitada em julgador, e ainda aqueles que praticarem atos de rebeldia contra os princípios expostos neste Estatuto, poderão ser excluídos, após avaliação prévia pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

- I. O associado que injustificadamente faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, para as quais foi convocado, poderá ser excluído.
- II. A exclusão do associado será comunicada por escrito e só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto;
- III. O associado excluído terá direito de recorrer à diretoria executiva e à assembleia geral, em última instância, quando então será a pena revista ou referendada.
- IV. Fica assegurado para o associado em procedimento de exclusão do quadro associativo, o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à assembleia geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da decisão da diretoria executiva.
- V. Havendo recurso de que trata o inciso anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela assembleia geral.
- VI. Excluído da Associação, o associado não tem direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados como associado.

Artigo 13º - O critério para classificação das penalidades ficará a cargo e consideração da Diretoria Executiva.

Registrado sob o nº 5.271
Betim, 04 de 08 de 2020
R.T.D.P.J. BETIM / MG

assinado

ASSOCIAÇÃO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Betim em Minas Gerais



CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Artigo 14º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral.
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Artigo 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16º - Compete à Assembleia Geral.

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; aprovar o regimento interno.
- b) Alterar o estatuto; destituir os administradores;
- c) Eleger, destituir, excluir ou substituir os associados, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- d) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino de seu acervo, na forma deste estatuto.
- e) Referendar a indicação de todos os membros dos órgãos estatutários;
- f) Conhecer dos recursos interpostos pelos associados, no caso de exclusão, revisando a pena ou referendando-a.
- g) Deliberar sobre casos omissos no estatuto.
- h) Deliberar sobre todos os casos previstos em Lei.
- i) Apreciar, e/ou aprovar anualmente as contas da Associação, apresentadas pela Diretoria Executiva, cujas contas foram referendadas pelo Conselho Fiscal.
- j) Aprovar orçamento anual.
- k) Alienar patrimônio da Associação.
- l) Aceitar doações e legados.
- m) Transferir sede da Associação.
- n) Decidir sobre a mudança ou alteração de nome da Associação.

Parágrafo único: Para as ações a que se referem o inciso "b" é exigido a deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será estabelecido por este Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Registrado sob o nº 5271
Betim, 04 de 06, 2020
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

Handwritten signature

Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Betim em Minas Gerais



Artigo 17° - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, preferencialmente no mês de janeiro, para:

- I. Apreciar o relatório anual da diretoria; apreciar movimento de membros.
- II. Discutir e homologar as contas financeiras e o balanço social aprovado pelo Conselho Fiscal apresentado à Diretoria Executiva.

Artigo 18° - A Assembleia Geral realizar-se-á Extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria Executiva.
- II. Pela diretoria;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 19° - A convocação das Assembleias Gerais será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 20° - Quórum: Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 minutos após a abertura, não exigindo a lei, quórum especial, com voto favorável da maioria simples.

Artigo 21° - As deliberações de matérias tratadas nas Assembleias Gerais serão por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único: Para destituir membros da Diretoria Executiva, assim como para reformar o presente Estatuto, que poderá ser feito em qualquer tempo, será efetuado por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Seção II

Da Diretoria Executiva.

Artigo 22° - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva eleita por votação ou aclamação, sendo composta por Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida mais de uma eleição consecutiva.

Registrado sob o nº 5271
Betim, 04 de 09 de 2020
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

Amoroso

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Betim em Minas Gerais



Artigo 27º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia sua escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas com demonstrativos de resultados mensais;
- d) Preparar relatório para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar trimestralmente os documentos, relatórios e balancetes contábeis ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer técnico;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e transações financeiras;
- g) Manter todos numerário da Associação em estabelecimento bancário;
- h) Assinar com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da instituição;
- i) Contratar profissional habilitado para escrituração contábil das movimentações financeiras da Associação;
- j) Ao **Segundo Tesoureiro** compete substituir o Primeiro Tesoureiro em sua vacância.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 28º - O Conselho Fiscal, que será eleito pela Assembleia Geral, em número de 03 (três) membros para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida mais de uma eleição consecutiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Os conselheiros fiscais escolherão entre si um membro para presidir e direcionar as reuniões.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Fiscal, além de suas atribuições previstas em Lei:

- a) Examinar os livros da escrituração financeira e contábil da Associação.
- b) Examinar os balancetes mensais e o balanço social apresentado pelo tesoureiro.
- c) Opinar sobre todos os relatórios de atividades e movimentações financeiras da Associação.
- d) Apresentar parecer sobre as finanças à Diretoria Executiva trimestralmente;
- e) Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens da Associação.
- f) O mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Registrado sob o nº 5271
Betim, 04 de 06 de 2020

R.T.D.P.J.º BETIM / MG

Handwritten signature

Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Betim em Minas Gerais



Artigo 30° - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Associados contribuintes não respondem individualmente, coletivamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos culposos ou dolosos.

Seção V

Das Comissões de Trabalho

Artigo 31°- As Comissões permanentes de trabalho poderão ser estabelecidas de acordo com as necessidades apontadas pela Diretoria Executiva.

- a) Comissão para Planejamento Estratégico: Ficará incumbida de elaborar e atualizar o plano estratégico da Associação.
- b) Comissão de Envolvimento Comunitário: Ficará responsável por elaborar e executar plano de participação das comunidades interna e externa nas ações da Associação.
- c) Comissão de Patrimônio: Ficará responsável pelo cadastramento e atualização dos bens da Associação.
- d) Comissão para Assuntos Pedagógicos e Administrativos: Ficará responsável por buscar aperfeiçoamento e encaminhar questionamentos que surjam de natureza pedagógica e administrativa.
- e) Comissão de Eventos: Ficará incumbida de programar e executar eventos.
- f) Comissão de Obras: Ficará responsável por assessorar tecnicamente as obras civis da Associação.
- g) Comissão Jurídica: Ficará incumbida de assessorar juridicamente assuntos da Associação.
- h) Comissão de Divulgação e Comunicação: Ficará encarregada de divulgar interna e externamente as ações da Associação.
- i) Comissão de Bolsas: Ficará encarregada de analisar e aprovar as solicitações de desconto nas mensalidades.

Artigo 32° - As Comissões serão constituídas por indicação da Diretoria Executiva.

Artigo 33° - Poderão ser criadas comissões específicas transitórias, de acordo com as necessidades.

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO SOCIAL, EXERCÍCIO E FUNDOS.

Artigo 34° - O Patrimônio Social é composto de bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, proveniente de contribuições de associados ou terceiros, taxas, mensalidades, legados, donativos, subvenções ou auxílios e será única e exclusivamente aplicado no Brasil, no atendimento de seus objetivos.

Registrado sob o nº 5271
Betim, 04 de 06 de 2020
R.T.D.P. - BETIM / MG

kinobbo

ASSOCIAÇÃO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Betim em Minas Gerais



Artigo 42º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões e Associados, instituidores e benfeitores ou equivalentes não recebem remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelo exercício de suas funções, competências ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 43º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os demais associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

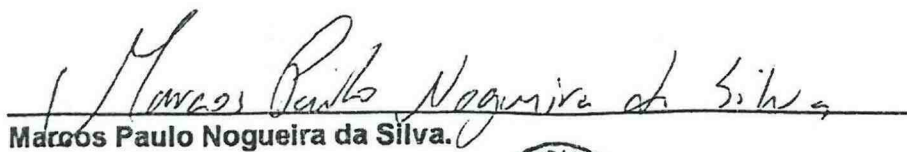
Artigo 44º - A Associação poderá abrir e manter instituições de ensino e administrá-las em todo território nacional ou no exterior, sendo a mantenedora destas instituições, estabelecendo para cada uma um regimento interno, próprio, sujeito a este instrumento.

Artigo 45º - Os compromissos financeiros e tributários assumidos pelas gestões anteriores deverão ser honrados pelas gestões atuais e posteriores. Sendo que, em caso de força maior, a questão deverá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 46º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral Extraordinária, registrados em ata, para que tenham força estatutária. Para os devidos fins, fica eleito o foro da cidade de Betim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas.

Artigo 47º - Este Estatuto entra em vigor depois de registrado em Cartório competente, devendo ser dada ampla publicidade a todos os associados.

Betim, 08 de fevereiro de 2020.

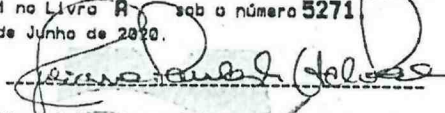

Marcos Paulo Nogueira da Silva.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Inconfidência, 488 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3534-1111
Oficial: Maria das Graças Monteiro Massote

MASSOTE
DAV AT 04/06/2020

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 20798 e
AVERBADO 1 no Livro A sob o número 5271
Betim, 04 de Junho de 2020.

0 Oficial, 

Atos praticado(s) por: Maria das Graças M. Massote
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Betim/MG
Selo Eletrônico No. DRJ13530
Cód. Seg.: 1679.9993.2280.1150
Quantidade de atos Praticado(s): 046.
Emol.: R\$501,06, Recomp.: R\$30,02,
TFJ: R\$171,32, ISSQN: R\$12,53,
Total: R\$714,93
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>


Katiane Martins de Araújo Gobbo
OAB/MG 172.432

Juliana Paula de Avelar Rosa
Prevente Juramentada Substituta



03

**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO
BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC**

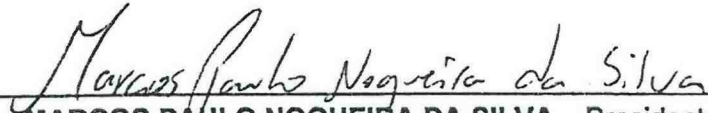
Às 19h horas do dia 08 de fevereiro de 2020, reúnem-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Rua Carlos Chagas, nº 637, bairro Betim Industrial em Minas Gerais, CEP 32.670-434, com a finalidade de fundar uma associação sem fins lucrativos cujo nome será escolhido, assim como a aprovação de Estatuto, eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. Marcos Paulo Nogueira da Silva e para secretariá-la o Sr. Wesley Wladimir Regly. Logo a seguir, o presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes o Estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, foi proposto o nome da **ASSOCIAÇÃO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC** que após votação foi aprovado por unanimidade. A seguir foram sugeridos nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que terão mandato de **4 anos** a partir dessa data os quais aceitaram o encargo cujos nomes foram aprovados por unanimidade. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal ficaram assim constituídos: **PRESIDENTE: MARCOS PAULO NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado com Kênia Genaro de Freitas Nogueira, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, professor, nascido em 30/09/1975, CI M 8.303.742, SSPMG, Expedida em 26/04/1993 e CPF 008.096.016-21, filho de Waldemar Gomes da Silva e Augusta Nogueira da Silva, Email: mpfilosofia@hotmail.com, residente na Rua Minas Gerais, nº 737, bairro Nossa Senhora das Graças em Betim em Minas Gerais, CEP 32.604-730 e endereço comercial Av. Governador Valadares, 241 centro Betim MG – CEP: 32.600-115; **VICE-PRESIDENTE: ÉLIDA PATRÍCIA BARBOSA SANTOS**, Brasileira, casada com Fernando Martins dos Santos pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, psicóloga, nascida em 15/04/1983, CI MG 12.869.696 SSPMG expedida em 21.09.2006 e CPF 069.759.956-64 filha de Salvador Barbosa Damasceno e Maria da Piedade Correia Barbosa, Email: elidapatriciabarbosa@gmail.com, residente na Rua Contagem, nº 1.615, bairro Betim Industrial em Betim em Minas Gerais - CEP 32.670-470; e endereço comercial Rua Carlos Chagas, 637 bairro Betim Industrial – Betim-MG- CEP: 32.670-434. **PRIMEIRO SECRETÁRIO: WESLEY WLADMIR REGLY**, brasileiro, casado com Myriam Betania Isaac Regly pelo regime de Comunhão Universal de Bens, advogado, nascido em 24/12/1949, CI M-45.088 SSPMG expedida 21.07.1989 e CPF 089.551.746-91, filho de Nelson Regly e Vera Moreira Regly, residente na Rua Maria Rita de Jesus, nº 210, bairro Filadélfia em Betim em Minas Gerais, CEP 32.670-168 e endereço Comercial Av. Governador Valadares, 548 salas 108 e 109 centro Betim MG – CEP: 32.600-125 - E mail: wesleywregly@gmail.com; **SEGUNDO SECRETÁRIO: ROBERTO REIS FERREIRA**, Brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 18/04/1983, CI MG 11.520.732 SSPMG expedida em 14.02.2005, CPF 066.032.956-52, filho de José Reis Luiz Ferreira e Maria Ferreira de Almeida, E mail: robertoconsultorepalestrante@gmail.com endereço Rua Sempre Viva, nº 394, bairro Duque de Caxias, Betim em Minas Gerais, CEP 32.673-334. **PRIMEIRO TESOUREIRO: MARCELO ROSA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, técnico contábil, nascido em 30/09/1964, CI M 2.860.634, SSPMG, Expedida em 15/07/2014; e CPF 504.357.106-30, filho de Jair Rosa Pereira e Francisca Alves Pereira, E mail marcelorosa97@hotmail.com, residente e comercial na Rua Vasco, nº 329, bairro Jardim alterosas, 1ª Seção, Betim em Minas Gerais, CEP 32.670.674; **SEGUNDA TESOUREIRA: KATIANE MARTINS DE ARAÚJO GOBBO**, Brasileira, solteira, advogada, nascida em 22/07/1982, CI MG 12.195.379 SSPMG expedida em 28/10/2008, e CPF 073.652.736-23, filha de Inácia Martins de Araújo e Attilio Gobbo, residente e domiciliada na Rua Antônio da Silva, nº 111, bl 02, apt 401, bairro Ingá, Betim em Minas Gerais, CEP 32.632-104. E-mail: katygobbo@yahoo.com.br. **CONSELHO FISCAL: GETÚLIO MARIO ONOFRE**,

**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO
BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC**

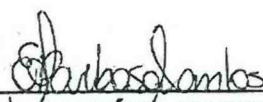


Brasileiro, casado com Daniela Dutra Onofre pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, assessor parlamentar II, nascido em 08/07/1981, CI MG 8.494.577 SSPMG expedida em 18.10.2016 e CPF 058.858.886-55, filho de José Roberto Onofre e Maria Lúcia Rosa, endereço Avenida Juiz Marco Túlio Isaac, nº 9135, Bloco 01, Apto. 504, bairro Nova Baden, Betim em Minas Gerais, CEP 32.676-235 e endereço comercial na Av. Governador Valadares, 241, Centro, Betim em Minas Gerais, CEP: 32.600-115 Email. getulio28@yahoo.com.br. **CLARA NOGUEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, CI MG 18.936.494, PCMG, expedida em 22/10/18 e CPF 148.207.316-10, filha de Marcos Paulo Nogueira e Lidsei Souza Daniel Silva, residente na Rua Minas Gerais, 737, Nossa Senhora das Graças, em Betim em Minas Gerais, CEP 32.604-730, Email csnogueira03@gmail.com. **JOÃO PAULO MARTINS LEITE**, Brasileiro, casado com Ana Paula Ribeiro de Oliveira Leite pelo regime de comunhão Parcial de bens, autônomo, nascido em 30/04/1982, CI MG 12.172.342 PCMG data de expedição 09.08.2010 e CPF 054.875.196-09 filho de João dos Santos Leite e Maria de Lourdes Soares Martins Leite residente e domiciliado na Rua Mário Ribeiro, nº 133A, bairro São Salvador, Betim em Minas Gerais, CEP 32.641-872 - E mail: jpmartleite@hotmail.com. Terminado o processo de eleição, o presidente Marcos Paulo Nogueira da Silva deu posse a toda diretoria eleita e também ao Conselho Fiscal que todos se comprometeram seguir o Estatuto. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião às 22 horas, e eu secretário, Wesley Wladimir Regly a que tudo assisti, lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

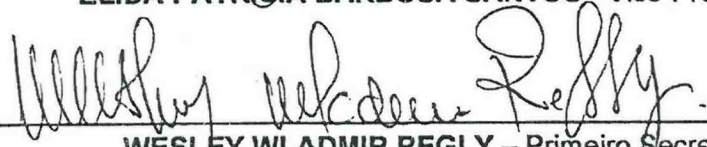
Betim, 08 de fevereiro de 2020.



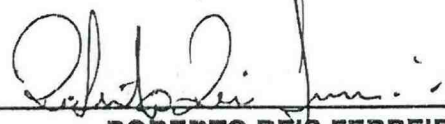
MARCOS PAULO NOGUEIRA DA SILVA – Presidente



ÉLIDA PATRÍCIA BARBOSA SANTOS - Vice-Presidente



WESLEY WLADIMIR REGLY – Primeiro Secretário

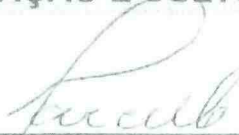


ROBERTO REIS FERREIRA – Segundo Secretário

Registrado sob o nº 5271
Betim, 04 de 02 de 2020

R.T.D.P.J - BETIM / MG

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO
BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC


MARCELO ROSA PEREIRA – Primeiro Tesoureiro

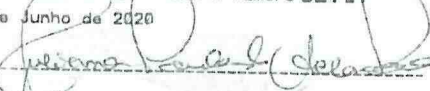



KATIANE MARTINS DE ARAÚJO GOBBO – Segunda Tesoureira


GETÚLIO MARIO ONOFRE - Conselho Fiscal


CLARA NOGUEIRA DA SILVA - Conselho Fiscal


JOÃO PAULO MARTINS LEITE - Conselho Fiscal

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MASSOTE
Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 20798 e
AVERBADO 1 no Livro A sob o número 5271
Betim, 04 de Junho de 2020
O Oficial, 
Ato(s) praticado(s) por: Maria das Graças M Massote
PODER JUDICIÁRIO - TJMG- CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Betim/MG
Selo Eletrônico No. DRJ13530
Cód. Seg. 1679.9993.2280.1150
Quantidade de atos Praticado(s). 046
Emol. R\$501,06, Recomeço R\$30,02,
TFJ R\$171,32, ISSQN R\$12,53,
Total R\$714,93
Consulte a validade deste selo no site
<https://selos.tjmg.jus.br>



Juliana Paula de Avelar Rosa
Escritor Juramentada Substituta

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC



Aos 08 dias do mês de fevereiro de 2024, às 19 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Associação Betinense de Educação e Cultura - ABEC, inscrita no CNPJ sob o nº 37.319.372/0001-95, situada à Rua Carlos Chagas, 637, Betim Industrial, CEP: 32.670-434, Betim/MG, regularmente convocados, conforme edital afixado na sede da ABEC em 01 de fevereiro de 2024, para deliberarem sobre Eleição e posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal. A Assembleia foi aberta pelo Senhor Warlen Guilherme Soares, que presidiu os trabalhos, sendo escolhido como Secretário o Senhor Wesley Wladimir Regly. Logo, Senhor Warlen Guilherme Soares informou que foi apresentada chapa única para composição da nova diretoria, a qual foi lida e aprovada por unanimidade por todos os presentes. A nova diretoria eleita para o exercício do quadriênio 08/02/2024 a 08/02/2027 ficou assim constituída: **PRESIDENTE: WARLEN GUILHERME SOARES:** brasileiro, casado, supervisor de logística, nascido em 17/09/1993, RG MG 15.206.039 SSPMG e CPF 114.580.326-12, residente na Avenida Tapajós, nº 2.953, bloco 20, apto. 104, bairro Laranjeiras, Betim/MG, CEP: 32.676-255; **VICE-PRESIDENTE: MARCOS PAULO NOGUEIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, professor, nascido em 30/09/1975, RG M 8.303.742, SSPMG e CPF 008.096.016-21, residente na Rua Minas Gerais, nº 737, bairro Nossa Senhora das Graças, Betim/MG, CEP: 32.604-730.; **TESOUREIRA: RUBENILDE EVANGELISTA DE SOUZA,** brasileira, solteira, publicitária, nascida em 30/10/1975, RG M 7.454.481 e CPF 919.140.786-21, residente na Rua Voluntários da Pátria, nº 335, bloco 05, apto. 503, bairro São Jorge, Betim/MG, CEP: 32.639-470; **SECRETÁRIO: WESLEY WLADIMIR REGLY,** brasileiro, casado, advogado, nascido em 24/12/1949, RG M-45.088 SSPMG e CPF 089.551.746-91, residente na Rua Maria Rita de Jesus, nº 210, bairro Filadélfia, Betim/MG, CEP: 32.670-168; **CONSELHO FISCAL EFETIVO: CLEIFANE DA SILVA MOREIRA,** brasileira, solteira, assistente de departamento pessoal, nascida em 27/01/1986, RG MG-14.572.387 PCMG e CPF 081.365.406-83, residente na Avenida Marcos Ribeiro de Mendonça, nº 250, bloco 09, apto. 202, bairro Vargem das Flores, Betim/MG, CEP: 32.672-530; **ALEXSANDRO NASCIMENTO BERNARDES,** brasileiro, casado, microempreendedor individual, nascido em 13/06/1975, RG MG 6.873.285 SSPMG e CPF 933.318.436-87, residente na Avenida Olga Assunção Cardoso, nº 222, bairro Bom Retiro, Betim/MG, CEP: 32.606-506; **DIEGO ARNALDO DA CRUZ,** brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 07/05/1997, RG MG 16.754-572 SSPMG e CPF 126.107.996-59, residente na Rua Joaquim Bonifácio, nº 60, bairro Jardim das Alterosas, Betim/MG, CEP: 32.670-680; **CONSELHO FISCAL SUPLENTE: ISAÍAS DO NASCIMENTO SOARES:** brasileiro, divorciado, auxiliar de serviços Gerais, nascido em 14/09/1975, RG M 8.485.221 SSPMG e CPF 030.815.766-44, residente na Rua Pedestre D, nº 18, bairro Jardim das Alterosas 2ª Seção, Betim/MG, CEP: 32.673-132. A nova diretoria assumiu imediatamente suas funções, sendo empossada nesta mesma data. Ao final da assembleia, o Senhor Warlen Guilherme Soares agradeceu a presença e participação de todos, e solicitou que os presentes ajudem a divulgar ao máximo as ações e objetivos da Associação Betinense de Educação e Cultura - ABEC. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, Wesley Wladimir Regly, que a redigi, e pelo presidente da Assembleia.

Betim, 08 de fevereiro de 2024.

Warlen Guilherme Soares

Warlen Guilherme Soares

Presidente

Wesley Wladimir Regly

Wesley Wladimir Regly

Secretário

Averbado sob o nº 5231

Betim, 09/01/2025

R.T.D.P.J - BETIM / MG



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, RAZÃO SOCIAL, NOME FANTASIA E ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAES) DA ASSOCIAÇÃO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC

Aos 08 dias do mês de fevereiro de 2024, às 20 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Associação Betinense de Educação e Cultura - ABEC, inscrita no CNPJ sob o nº 37.319.372/0001-95, situada à Rua Carlos Chagas, 637, Betim Industrial, CEP: 32.670-434, Betim/MG, regularmente convocados, conforme edital afixado na sede da ABEC em 01 de fevereiro de 2024, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: Alteração do Estatuto, Razão Social, nome Fantasia e Alteração das Atividades Econômicas (CNAEs) da ABEC. A Assembleia foi aberta pelo seu Presidente Senhor Warlen Guilherme Soares, que presidiu os trabalhos, sendo escolhido como Secretário o Senhor Wesley Wladimir Regly. Logo, o Senhor Warlen Guilherme Soares passou para o primeiro ponto a ser deliberado. Senhor Warlen Guilherme Soares esclareceu aos presentes a necessidade de alteração do Estatuto Social com o objetivo de adequar suas disposições às normas legais e regulamentares vigentes, atualizar e ampliar o campo de atuação da Associação de acordo com os novos objetivos sociais bem como modernizar e revisar regras internas relativas à administração e funcionamento entre outras disposições estatutárias. Senhor Warlen Guilherme Soares fez a leitura na íntegra da proposta de alteração do Estatuto Social. Após leitura, foi aberta a palavra aos presentes, sendo discutidas e aprovadas, por unanimidade por todos os presentes. Passando para o segundo ponto a ser deliberado, Senhor Warlen Guilherme Soares colocou em votação a nova Razão Social e nome Fantasia da Associação que passa a ser: Instituto Betinense de Educação e Cultura e seu nome fantasia IBEC, que foi colocado em votação e aprovada por unanimidade por todos os presentes. Passando para o terceiro e último ponto a ser deliberado, Senhor Warlen Guilherme Soares falou da necessidade de alteração das atividades econômicas (CNAEs) da IBEC. O Senhor Warlen Guilherme Soares fez a leitura da proposta de alteração das atividades econômicas (CNAEs). Após leitura, foi aberta a palavra aos presentes, sendo discutidas e aprovadas, por unanimidade por todos os presentes. As novas atividades econômicas (CNAEs) da IBEC passam a serem as seguintes: CNAE Principal: 85.11-2-00 - Educação infantil - creche; CNAEs Secundários: 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola; 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente; 94.30-8-00 - Atividades de associação de defesa de direitos sociais; 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte. Ao final da assembleia, o Senhor Warlen Guilherme Soares agradeceu a presença e participação de todos, e solicitou que os presentes ajudem a divulgar ao máximo as ações e objetivos do Instituto Betinense de Educação e Cultura - IBEC. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, Wesley Wladimir Regly, que a redigi, e pelo presidente da Assembleia.

Betim, 08 de fevereiro de 2024.

Warlen Guilherme Soares

Warlen Guilherme Soares
Presidente

Wesley Wladimir Regly
Wesley Wladimir Regly
Secretário

Averbado sob o nº 5271
Betim, 09 / 10 / 2025
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



IBEC



ESTATUTO DO INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC

Reforma do Estatuto em 08/02/2024, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Betinense de Educação e Cultura - IBEC - CNPJ: 37.319.372/0001-95.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidade, Princípios, Sede e Tempo de Duração

Art. 1º O Instituto Betinense de Educação e Cultura - IBEC, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa e sem fins lucrativos, fundada em 08 de fevereiro de 2020, regularmente registrada no livro A, sob o N° 5271, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Betim com duração por tempo indeterminado, tem foro na Comarca de Betim/MG, e com a sede na Rua Carlos Chagas, nº 637, Betim Industrial, CEP 32.670-434, Betim/MG, inscrita no CNPJ sob o N° 37.319.372/0001-95.

Parágrafo Primeiro - O Instituto Betinense de Educação e Cultura organiza-se e rege-se por este Estatuto, Pelo Regimento Interno Geral, pelos Regimentos de Governança, da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal e pelas Normas, políticas e procedimentos internos e observando a legislação pertinente vigente no país.

Parágrafo Segundo - O nome "Instituto Betinense de Educação e Cultura" será substituído no texto, nos demais dispositivos seguintes, pela sigla "IBEC".

CAPÍTULO II DAS FILIAIS

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Betinense de Educação e Cultura poderá abrir transferir e/ou fechar filiais, em qualquer parte do território da República Federativa do Brasil e em outros países que se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro - Por FILIAL, entende-se a unidade administrativa e/ou de serviço, instituída por deliberação da Assembleia Geral, para auxiliar no exercício de atividades, fim e meio, exercidas pelo IBEC.

Parágrafo Segundo - À direção das Filiais poderão ser agregados outros cargos, de acordo com as necessidades próprias e em atendimento à legislação específica. Os cargos poderão ter nomenclatura própria de acordo com a realidade de cada filial.

Parágrafo Terceiro - As atividades, os atos administrativos das Filiais e os comportamentos de sua direção devem reger-se, no que couber, pelo presente Estatuto e por outras normas emanadas da Diretoria do IBEC.

Art. 3º As Filiais serão dirigidas por coordenador escolhido pela Diretoria do IBEC. Cada filial terá um coordenador, que será responsável pelo cumprimento do Estatuto e Regimento Interno na unidade que coordena e cuidar do Patrimônio da unidade filial, responder pelas atividades da filial conforme orientação da Diretoria.

Averbado sob o nº 5271

Betim, 09/10/2025

R.T.O.P.J. - BETIM / MG

INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC
37.319.372/0001-95

1 de 23



IBEC



Art. 4º Compete ao Coordenador Local:

- I. Exigir o cumprimento do presente estatuto e/ou regimento interno, bem como qualquer ato diretivo emanado pela Diretoria do IBEC;
- II. Zelar sobre o patrimônio sob a sua responsabilidade na unidades/filial;
- III. Responder pela execução das atividades educacionais pela sua filial;
- IV. Submeter seus atos a Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal do IBEC.

Parágrafo Único - As competências elencadas nos incisos acima somente poderão ser exercidas por ASSOCIADOS, exceto se houver outra deliberação da Diretoria do IBEC.

Art. 5º As filiais seguirão os mesmos critérios adotados por este Estatuto.

Art. 6º O IBEC é uma instituição sem fins lucrativos e de direito privado, entretanto autônoma e competente para, por si mesma, resolver qualquer questão de ordem interna ou externa, administrativa ou social, que surgir na Sede ou nas Filiais.

CAPÍTULO III DOS PROPÓSITOS, DA MISSÃO, VALORES E VISÃO

Art. 7º O IBEC tem como propósito mobilizar pessoas em prol de mudanças sustentáveis na vida das crianças assistidas, adolescentes, jovens e suas comunidades a elas ligadas, para que possam exercer com plenitude a cidadania e seus direitos.

Art. 8º São partes integrantes da missão do IBEC:

- I. apoiar o desenvolvimento de crianças em situação de privação, exclusão e vulnerabilidade, desde a sua concepção até a sua completude da primeira infância para que sejam capazes de realizar melhorias em suas vidas e tenham oportunidade de se tornar jovens, adultos, pais e líderes que conferirão mudanças sustentáveis e positivas às suas comunidades;
- II. mobilizar pessoas e instituições para que atuem na valorização, proteção e promoção dos direitos das crianças assistidas na sociedade; e
- III. enriquecer a vida dos apoiadores através da defesa da causa do IBEC.

Art. 9º Os propósitos e a missão do IBEC são pautados pelos seguintes valores:

- I. promover resultados positivos para as crianças e adolescentes.
- II. demonstrar integridade, abertura e honestidade, incluindo à administração de todos os recursos;
- III. preservar o respeito e o valor do indivíduo;
- IV. defender a diversidade de pensamento e a experiência;
- V. promover a inovação e o desafio; e
- VI. estabelecer relações e colaborar proativamente.

Art. 10º. Os propósitos, a missão e os valores do IBEC estão conectados em uma visão para o mundo, no qual as crianças exerçam os seus direitos e alcancem os seus potenciais.

Averbado sob o nº 5291
Betim, 09 10 2025
R.T.D.P.J. BETIM / MG

INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC
37.319.372/0001-95

2 de 23



IBEC



CAPÍTULO IV DO OBJETIVO SOCIAL, DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Seção I Do Objetivo Social

Art. 11º. O IBEC tem como objetivo social realizar ações educacionais e ações socioassistenciais de forma continuada, permanente, planejada nas modalidades atendimento, assessoramento e/ou defesas e garantias de direitos.

Parágrafo Primeiro - As ações educacionais terão como foco a educação informal e formal, sendo que a educação formal deverá ter como preceito a Lei 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo Segundo - As ações socioassistenciais serão efetivadas por meio da prestação de serviços, execução de programas ou projeto e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidas a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, de forma gratuita, sem nenhuma discriminação, conforme os parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções No. 109 /2009 e 27/2011 do CNAS e demais normativos legais.

Parágrafo Terceiro - As atividades de assessoramento e defesa e garantias de direito serão desenvolvidas em harmonia com a política governamental e são voltadas prioritariamente para o fortalecimento e desenvolvimento econômico de movimentos sociais e de organizações de usuários e, também, a formação e a capacitação de lideranças em iniciativas dirigidas ao público da política de assistência social.

Parágrafo Quarto - Em suas atividades, o IBEC obedecerá ao princípio da universalidade de atendimento, sendo-lhe vedado dirigir suas ações a seus associados ou a alguma categoria profissional.

Seção II Das Finalidades

Art. 12º. O IBEC desenvolve diversas atividades com objetivo de cumprir as seguintes finalidades:

- I. Oferecer educação infantil e pré-escola, primeiras etapas da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complemento a ação da família e da comunidade;
- II. Praticar a assistência social, por todos os meios ao seu alcance, prioritariamente às crianças, gestantes e idosos, sem qualquer discriminação, seja de credo, raça ou de cor, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- III. Elaborar, desenvolver, coordenar e executar, programas e projetos sociais, nas áreas de prevenção universal (primária), seletiva (secundária) e indicada (terciária) em relação ao uso e abuso de drogas lícitas/ilícitas.

Averbado sob o nº 5271
Betim, 09/10/2025

R.T.D.P.J - BETIM / MG

INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC
37.319.372/0001-95

3 de 23



IBEC



- IV. Fundar e manter órgão de informação e divulgação das atividades e dos serviços prestados por esta Instituição, ou publicá-los na sede da Instituição ou em órgãos da imprensa local;
- V. Elaborar, desenvolver, coordenar e executar, programas e projetos sociais, nas áreas de direitos humanos, saúde, assistência social, educação, lazer, cultura e esporte;
- VI. Executar ações que desenvolvam a promoção social às minorias e excluídos, através do desenvolvimento econômico e o combate à pobreza;
- VII. Promover o acesso aos direitos para pessoas com deficiência, idosos, mulheres, criança e adolescente;
- VIII. Desenvolver e executar projetos para redução do desemprego, da fome e da pobreza;
- IX. Promover fomento da educação através do voluntariado;
- X. Estreitar as relações entre as famílias das crianças e profissionais da IBEC;
- XI. Organizar e promover capacitação permanente de agentes de transformação visando capacitá-los para elaboração, monitoramento e avaliação de impacto de projetos sociais;
- XII. Promover debates, palestras, seminários, conferências, congressos, cursos e quais outras atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XIII. Organizar, promover e realizar festivais de música, além de fomentar a cultura musical e artística, desenvolvendo atividades educativas e estabelecendo parcerias para preservar a diversidade cultural.

Art. 13º. Para a consecução de suas finalidades, o IBEC se pautará nos seus princípios, valores e normas, bem como, nas seguintes diretrizes:

- I. Fará execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos e de serviços intermediários de apoio e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- II. Utilizará de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões;
- III. Poderá celebrar contratos, convênios, intercâmbios com Instituições, Associações, Fundações e Sociedades governamentais e não governamentais, nacionais e/ou internacionais;
- IV. Firmar parcerias voluntárias com entes públicos, celebrar parcerias com empresas privadas, organizações da sociedade civil e promover atividades geradora de renda, a saber:
 - a) Parcerias voluntárias com entes públicos de acordo com a lei 13.019/2014 e lei 13.204/2015 que visam o desenvolvimento de um trabalho harmonioso para o crescimento das famílias e comunidade beneficiadas;

Averbado sob o nº 5271
Betim, 09/10/2025
R.T.D.P.J - BETIM 7 MG

INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC
37.319.372/0001-95

4 de 23



IBEC



Parágrafo Primeiro - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo - Todas as atividades desenvolvidas pelo IBEC são caracterizadas pela legalidade e tem como respaldos os preceitos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - O IBEC seguirá políticas, normas e procedimentos devidamente detalhados por processo de funcionamento.

Parágrafo Quarto - O IBEC atenderá, na ação beneficente, as seguintes diretrizes com a observância dos limites legais e orçamentários:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento;
- II. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da sua Missão Universal bem como da efetividade na execução de seus serviços e projetos;
- III. Dada a sua natureza e finalidade, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, o IBEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência, efetividade e congruência.

Seção II Dos Princípios

Art. 14º. As diversas atividades contidas nos artigos 11, 12 e 13 serão realizadas em consonância com os seguintes princípios:

- I. respeito aos direitos humanos e a outros valores universais;
- II. respeito às normas de proteção à criança e ao adolescente previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas demais legislações pertinentes;
- III. repúdio aos preconceitos e às discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;
- IV. inclusão social;
- V. boa política de governança;
- VI. independência de qualquer vinculação político-partidária, filosófica ou religiosa;
- VII. transparência diante do público interno e externo;
- VIII. preferência pela via que estimule a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos econômicos e sociais;
- IX. não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento;
- X. primar pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da *missão universal* do IBEC, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios sócios assistenciais; e

Averbado sob o nº 5271
Betim, 09/11/2025

R.T.D.P.J - BETIM / MG

INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC
37.319.372/0001-95

5 de 23



IBEC



XI. dada a sua natureza e finalidade, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, o IBEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência, efetividade e congruência, com objetivo de assegurar:

- a) o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- b) a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- c) a promoção do desenvolvimento local, regional, inclusivo e sustentável;
- d) o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- e) a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social; e
- f) a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa.

Art. 15º. O IBEC atenderá, na ação beneficente, as seguintes diretrizes com a observância dos limites legais e orçamentários, garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário.

Parágrafo Único - O IBEC não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V Dos Associados

Art. 16º. O IBEC terá número ilimitado de associado, que possuam a devida idoneidade moral, e que tenham ou não domicílio neste município.

Art. 17º. A admissão de novos associados será feita mediante requerimento dirigido à Diretoria, a qual fará avaliação do candidato juntamente com a comissão de sindicância para deliberação, visando identificar se os seus propósitos coadunam com a missão do IBEC, para devida apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Caso a Diretoria e a Comissão de sindicância reprovem a proposta de admissão, sua decisão será irrecorrível. Na hipótese de aprovada a admissão pela Diretoria, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

Art. 18º. O quadro social constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, raça, idade, crença religiosa ou política, será composto de quatro categorias, que são os Associados Fundadores, os Associados Contribuintes, os Associados Beneméritos e os Associados Honorários.

§1º - São associados fundadores todos aqueles que assinaram a ata de constituição do IBEC e aprovação do primeiro estatuto, os quais devem enquadrar-se em uma das outras quatro categorias de associados.

§2º - São associados Contribuintes, todas as pessoas físicas ou jurídicas que admitidas na forma prevista neste estatuto, ficam sujeitas às contribuições mensais fixadas pela diretoria.

§3º - São associados Beneméritos todos os associados, que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados aos interesses e finalidades desta Instituição, forem merecedores deste título. Estes associados não poderão votar em assembleias gerais, mas poderão ser votados, como

Averbado sob o nº 5271
Betim, 09/10/2025

INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC
37.319.372/0001-95

6 de 23

PTOR I DE VOTACAO



IBEC



também poderão participar das discussões e deliberações das assembleias gerais e da diretoria, e ainda, podem ou não contribuir, conforme determinado na proposta de concessão deste título.

§4º - São associados Honorários todas as pessoas físicas ou jurídicas que sem pertencerem ao quadro social, vierem a fazer jus a esta deferência em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados aos interesses e finalidades desta Instituição. Estes associados não poderão votar e nem ser votados, porém poderão participar das discussões e deliberações das assembleias gerais.

Art. 19º. A admissão dos associados Beneméritos e Honorários é atribuição das assembleias gerais, que decidirão em escrutínio secreto e por maioria relativa dos votos, através de proposta feita por qualquer um dos associados e aprovada pela diretoria, também por maioria relativa dos votos.

Parágrafo Primeiro - A formalização da admissão será procedida mediante a assinatura do associado no Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, nos estreitos limites da Lei Nº. 9.608/1988, bem como a sua inscrição no Livro de Associados.

Parágrafo Segundo - Poderão ser admitidos como associados do Instituto pessoas jurídicas de direito privado, que exerçam atividades econômicas com fins lucrativos, profissionais liberais e outros indivíduos autônomos de profissão relacionada com atividades econômicas; qualquer Pessoa Física e/ou micro empreendedores;

Parágrafo Terceiro - A qualidade de pessoas para serem associados está relacionada a capacidade civil de exercer atos como cidadão de acordo com o Código Civil Brasileiro, condição moral e ética ilibada que comunguem do mesmo fim social.

Parágrafo Quarto - O Instituto Betinense de Educação e Cultura dará filiação, em qualquer época do ano.

Art. 20º. O IBEC não responde pelos compromissos assumidos pelos seus associados.

Art. 21º. Todos os associados gozam de plena voz ativa e passiva, votar e ser votado, conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 22º. Não há, entre os conselheiros, direitos, obrigações recíprocas.

Art. 23º. A qualidade do membro da assembleia geral, membro da diretoria e membro do conselho fiscal do IBEC é intransmissível, por ato *inter vivos* ou por sucessão hereditária.

Art. 24º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no seu estatuto;

Art. 25º. Os associados não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do IBEC, salvo nos casos de dolo, fraude e má-fé comprovados em ofensa à lei ou ao estatuto, quando forem investidos em qualquer das funções de administração constantes deste estatuto;

Art. 26º. Os associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os bens e direitos do IBEC a qualquer título ou sob qualquer pretexto, nada podendo exigir quando dela se retirarem.

Averbado sob o nº 5271

Betim, 09/10/2025

R.T.D.P.J - BETIM / MG

INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC
37.319.372/0001-95

7 de 23



IBEC



Art. 27º. É vedado aos associados pedidos de doações em nome da Instituição.

Art. 28º. A nenhum associado será conferida a preposição ou representação sem o porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função previstos expressamente neste Estatuto.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 29º. São direitos dos associados:

- I. Comparecer às Assembléias Gerais, podendo participar de todas as discussões e deliberações;
- II. Exercerem seus direitos e funções que legitimamente lhes tenham sido atribuídos, nos termos do presente estatuto;
- III. Manifestar-se livremente sobre os assuntos vinculados às finalidades, nas Assembléias Gerais e nas reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, comitês ou grupos de trabalhos de que faça parte;
- IV. Votar e ser votado, desde que se esteja quite com a tesouraria do Instituto e conte mais de noventa dias de sua admissão no quadro social, sendo este último requisito somente para o caso de ser votado; excetua-se aqui a hipótese de votar e ser votado para os associados Honorários, e a hipótese de votar para os associados Beneméritos;
- V. Comparecer às reuniões da diretoria, e nelas participar das discussões e deliberações, podendo aqui peticionar oralmente, além de indicar por escrito àquela proposição de novos associados. Os associados Honorários só poderão comparecer às reuniões da diretoria, não podendo exercer pessoalmente os demais direitos descritos acima;
- VI. Ter acesso às atas da Diretoria e da Assembléia Geral, bem como os demais documentos e obter informações sobre as atividades e de seus órgãos executivos na gestão do patrimônio e das receitas;
- VII. Propor a Diretoria instauração de procedimento ético-disciplinar contra outro associado, que será submetida à deliberação da Assembléia Geral;
- VIII. Receber da Diretoria relatório anual das atividades da Instituição, incluindo balancetes mensais e demonstrações contábeis de acordo com as normas brasileira de contabilidade, com objetivo de participarem do controle e fiscalização dos recursos recebidos e aplicados;
- IX. Requerer à Diretoria a convocação de Assembléia Geral, mediante prévia justificação assinada ao menos por 1/5 (um quinto) dos associados Convocar reuniões, desde que tal convocação seja subscrita, ao menos, por 1/5 dos conselheiros;
- X. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria, Conselho Fiscal e Diretoria executivo;
- XI. Representar por escrito aos departamentos, e serviços da administração e a Diretoria, quando se sentir prejudicados em seus direitos ou houver evidente desrespeito a este estatuto ou normas internas;
- XII. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

Art. 30º. São deveres dos associados:

- I. Exercer os cargos ou comissões para os quais for eleito ou nomeado;
- II. Respeitar e cumprir este estatuto, os regimentos e ordens expedidos para a sua execução, bem como as deliberações das Assembléias, da diretoria, do Conselho Fiscal, e as decisões do Juízo Arbitral;
- III. Pagar pontualmente as contribuições mensais ou taxas;
- IV. Participar de todas as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, quando solicitada sua indispensável presença, e das reuniões da diretoria quando dela fizer parte;

Averbado sob o nº 5271
Betim, 09/10/2025
[Assinatura]
DIRETORIA GERAL

INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC
37.319.372/0001-95

8 de 23



IBEC



- V. Empenhar pelo desenvolvimento do IBEC, concorrendo para a realização dos fins sociais;
- VI. Observar fielmente as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- VII. Promover a Entidade, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto e das demais normas internas da Instituição, bem como acatar as decisões da Assembléia Geral e dos Conselhos;
- VIII. Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da Entidade;
- IX. Manter o sigilo, a ética e conduta compatível em todos os assuntos relacionados com o IBEC;
- X. Manter um atendimento franco e cordial com os membros da entidade;
- XI. Manter-se informado sobre as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XII. Zelar pelo patrimônio material e ético da Entidade;
- XIII. Zelar pelo espírito associativo e pela boa imagem da Instituição e de seus parceiros.

Seção II

Das Penalidades, Exclusão e Demissão

Art. 31º. Por infringência do presente estatuto, regimento interno e outras normas estabelecidas pela Diretoria, os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação:

Parágrafo Único - Compete à diretoria impor as penalidades acima previstas qualquer associado.

Art. 32º. Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

Art. 33º. São motivos de suspensão dos direitos dos associados:

- I. Reincidência em falta que já deu motivo à pena de advertência;
- II. Prática de atos contrários aos interesses da Instituição.

Parágrafo Único - O prazo de suspensão ficará a critério da diretoria, podendo o associado suspenso após ser notificado por escrito da mesma, pedir a reconsideração daquela à diretoria no prazo de oito dias, apresentando suas razões; da decisão da diretoria sobre o pedido de reconsideração caberá recurso para a Assembléia Geral, também no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação desta decisão.

Art. 34º. Poderá ser aplicada a pena de eliminação ao associado que:

- I. Reincidir em faltas que já deram motivos à suspensão;
- II. Faltar ao pagamento de seis contribuições mensais consecutivas, para os associados Contribuintes, sem requerer o seu desligamento temporário.
- III. Infringir este Estatuto de forma grave, os regimentos internos, as deliberações dos órgãos de administração da entidade.
- IV. For condenado em ação criminal por sentença irrecorrível;
- V. Por motivo de fraude ou má-fé em concurso de credores, judicialmente comprovada e irrecorrível;
- VI. Por conflito de interesses;
- VII. Utilizar indevidamente e/ou sem autorização do nome do IBEC em avais, promoção pessoal ou institucional, endosso, entre outros, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria.
- VIII. Sem motivo justificado, abandonar cargo ou função que fora nomeado pela Assembléia Geral ou Diretoria.

Averbado sob o nº 5271
Betim, 09/12/2025

INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC
37.319.372/0001-95

9 de 23



IBEC



- IX. Não comparecer injustificadamente em três Assembleia Geral consecutivas e/ou 03 (três) reuniões de trabalho convocadas pela Diretoria.
- X. Que deixar de preencher as condições exigidas pelo parágrafo primeiro do art. 17;

§1º - O associado após ser notificado por escrito de sua eliminação do quadro social do Instituto poderá pedir a reconsideração daquela à diretoria, apresentando suas razões, no prazo de dez dias contados do recebimento daquela; da decisão da diretoria sobre o pedido de reconsideração proferida pela diretoria, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de oito dias, contados da notificação desta decisão.

Art. 35º. A demissão sem justa causa se dará pelos seguintes motivos:

- I. pedido escrito de demissão encaminhado a Diretoria;
- II. Morte ou interdição por incapacidade absoluta ou relativa de pessoa natural.

Parágrafo Único - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante ofício dirigido ao presidente da Diretoria, sendo que na hipótese de o conselheiro integrar o órgão diretivo, o seu desligamento "de direito" somente se dará após o efetivo deferimento do pedido.

Art. 36º. Tendo sido desligado ou se demitido o rol de associados do IBEC, por qualquer que seja o motivo não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados, ante a natureza voluntária e altruísta.

Art. 37º. Pela demissão, saída, abandono, renúncia ou outra forma qualquer de exclusão do IBEC, nenhum conselheiro ou seu herdeiro poderá pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, ordenados, gratificações, restituições, subsídios, prestações de alimentos sobre qualquer forma, título ou pretexto, por possuir a condição de conselheiro.

Art. 38º. Da decisão da Diretoria, que suspender ou eliminar o associado, caberá recurso somente com efeito devolutivo para a Assembléia Geral, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação, por escrito da respectiva decisão.

Art. 39º. O associado suspenso ou eliminado por falta de pagamento das contribuições poderá ser reintegrado ao quadro social desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão, acrescido de correção monetária, multa de 50% e juros moratórios.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos da Entidade

Art. 40º. São órgãos de governança do IBEC:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Art. 41º. Não podem fazer parte dos órgãos de governança do IBEC:

Averbado sob o nº 5271
Betim, 09 / 10 / 2025
R.T.D.P.J - BETIM / MG

INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC
37.319.372/0001-95

10 de 23



IBEC



- I. Pessoas que tenham tido suas contas rejeitadas pela administração pública ou pelo poder judiciário, em decorrência de atos fraudulentos ou de má fé;
- II. Tenha sido punido por órgão colegiado com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- III. Tenha sido condenado por órgão colegiado por ato de improbidade administrativa;
- IV. Membros de poderes da esfera federal, estadual e municipal, ou do ministério público;
- V. Dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 42º. A Assembléia Geral é o órgão soberano do IBEC e será composta pelos dos associados Fundadores, Contribuintes, e Beneméritos.

Art. 43º. Nas decisões da Assembléia Geral o voto deverá ser dado pessoal e individualmente, sendo vedado acumular numa só pessoa o voto de outros.

Art. 44º. Os associados do IBEC que compõem a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal não receberão direta ou indiretamente remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

Art. 45º. As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos de governança deverão ser regulamentadas no Regimento Interno.

Art. 46º. A Instituição poderá nomear ou contratar pessoas não associadas, mediante processo seletivo próprio, como forma de auxiliar a promoção de sua finalidade social, podendo remunerá-las sob os regimes previstos na legislação brasileira, observando-se os limites estatutários e orçamentários da melhor gestão além das práticas remuneratórias comumente observadas no mercado regional.

Art. 47º. Compete à Assembléia Geral:

- I. Resolver em definitivo, sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria, ou pelos associados;
- II. Aprovar as contas da diretoria com parecer do conselho fiscal com base no relatório de auditoria;
- III. Deliberar sobre os propósitos e valores da Instituição;
- IV. Deliberar sobre objetivos estratégicos e o planejamento estratégico;
- V. Deliberar sobre plano anual e previsão orçamentária.
- VI. Deliberar sobre doações e legados que imponham encargos comprometedores do patrimônio da organização ou de fontes que sejam conflitantes aos princípios da Instituição;
- VII. Deliberar sobre os critérios para a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social, regimentos internos;
- IX. Deliberar sobre admissão, demissão e eliminação de associados;
- X. Avaliar o desempenho da diretoria e do conselho fiscal;
- XI. Deliberar sobre conflitos de interesses e divergências de opinião encaminhada pela Diretoria;
- XII. Deliberar sobre transformação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação da organização e destinação do patrimônio.
- XIII. Conferir títulos de associados Beneméritos e Honorários mediante proposta unânime da diretoria;

Averbado sob o nº 5271
Betim, 09/10/2025

INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC
37.319.372/0001-95

11 de 23



IBEC



- XIV. Alterar ou modificar o presente estatuto, mediante proposta firmada 1/3 dos associados inscritos no quadro social, sendo ainda preciso para sua aprovação a maioria relativa dos votos dos associados inscritos na Instituição e em condições de votar conforme o inciso II do Art. 9º;
- XV. Julgar os recursos interpostos contra atos da diretoria;
- XVI. Deliberar sobre a aquisição, alienação, e gravação de bens imóveis, mediante proposta da diretoria;
- XVII. Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Instituição;
- XVIII. Eleger a diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário para o mandato de 04 anos.
- XIX. Eleger o Conselho Fiscal que será composto por 3 (três) membros efetivos, e de 1 (um) suplente;
- XX. Destituir membros da diretoria e do conselho fiscal;
- XXI. Deliberar sobre matérias não previstas no Estatuto.
- XXII. Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Instituição.

Art. 48º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente quando for necessário, mediante convocação da diretoria executiva, do presidente da Instituição, ou ainda, requerimento fundamentado de 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos e observado seus deveres estatutários.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal quando o assunto se tratar de dolo ou fraude na gestão, para deliberar sobre questão relacionada a destituição de administradores.

Parágrafo Segundo - Nas assembléias Gerais extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

Parágrafo Terceiro - As votações serão normalmente por aclamação a requerimento de qualquer dos associados presentes depois de aprovada pela Assembléia Geral poderão ser também nominais ou por escrutínio secreto.

Parágrafo Quarto - Para as deliberações das Assembléia Gerais será adotado o critério de maioria relativa, que é a maioria (51%) dos associados presentes e em condições de voto (inciso II, do Art. 9º).

Parágrafo Quinto - Cada associado nas Assembléias Gerais ou nas reuniões da diretoria, quando esta se fizer parte, terá direito à somente um voto.

Art. 49º. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de edital afixado na sede do IBEC, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como o resumo da ordem do dia.

Art. 50º. As Assembléias Gerais serão presididas pelo presidente da Instituição, ou em caso de impedimento deste, por quem for indicado pela assembléia, e secretariados por associados escolhidos na abertura dos trabalhos.

Art. 51º. Obriga o IBEC os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no estatuto.

Art. 52º. Os órgãos da administração do IBEC são independentes e cada um deverá funcionar separadamente, podendo haver pedido de informação entre eles.

Averbado sob o nº 5271
Betim, 09/10/2025
R.T.D.P.J. - B. IM / MG

INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC
37.319.372/0001-95

12 de 23



IBEC



Art. 53º. Os órgãos que compõem o IBEC deverão atuar pautados pela finalidade pública da Instituição, primando pela transparência de suas ações.

Seção II Da Diretoria

Art. 54º. A Diretoria é o órgão responsável pela orientação e supervisão da Instituição, e será composta por:

- I - Um presidente;
- II - Um vice-presidente;
- III - Um tesoureiro;
- IV - Um secretário;

Parágrafo Único - O Tesoureiro, e o secretário serão indicados pelo Presidente se houver necessidades.

Art. 55º. O mandato da diretoria será de 04 anos, podendo ser reeleitos somente uma vez para o mesmo cargo;

Art. 56º. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Instituição e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da lei; do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

Art. 57º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal, da maioria absoluta dos membros daquela ou por um terço dos associados em condições de voto.

Art. 58º. A Diretoria somente funcionará e deliberará com a presença mínima de oito de seus membros, e para suas decisões será adotado o critério de maioria (51%) de votos dos presentes no momento da votação (maioria relativa), com exceção das deliberações concernentes à aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, que deverão ser decididas pela Assembléia Geral.

Art. 59º. O Diretor nomeado que faltar sucessivamente a três reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, ou a cinco alternadamente, sem licença ou sem motivo justificável e previamente comunicado ao Presidente, poderá perder a nomeação, conforme decisão e vontade da maioria relativa da Diretoria.

Art. 60º. As vagas que se verificarem na Diretoria em qualquer circunstância serão preenchidas em qualquer momento, por escolha do Presidente entre um dos associados incluídos em lista tríplice, elaborada pela diretoria e pelo Conselho Fiscal para cada vaga.

Parágrafo Primeiro - A lista tríplice a ser elaborada para o preenchimento da vaga da Diretoria, não poderá conter nome de associado que já seja diretor ou que já faça parte do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - No caso de vaga na Presidência, a mesma será preenchida pelo Vice-presidente.

Averbado sob o nº 5271
Betim, 09/10/2025
R
N T D N I N T T I A R A N

INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC
37.319.372/0001-95

13 de 23



IBEC



Parágrafo Terceiro - No caso de vaga da vice-presidência, o titular será eleito pela Assembléia Geral em reunião extraordinária, por maioria relativa de votos, obedecido o quorum mínimo da reunião.

Art. 61º. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do presidente, o vice- presidente deve convocar Assembléia Geral no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da declaração do fato, podendo a Assembléia Geral manter na presidência o vice-presidente, para que este complete o período do falecido, renunciante ou impedido.

Art. 62º. Compete à Diretoria:

- I. Orientar as atividades da Instituição para consecução de seus objetivos e finalidades sociais, além de deliberar e dirigir as atividades e os trabalhos daquela, administrando as suas rendas e bens, sob orientação e supervisão da Assembléia Geral.
- II. Encaminhar os assuntos que devam ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- III. Elaborar planejamento estratégico e encaminhá-lo à Assembleia Geral para devida apreciação e deliberação;
- IV. Elaborar plano e orçamento anual e encaminhá-los à Assembleia Geral para devida apreciação e deliberação;
- V. Apresentar prestação de contas do IBEC para aprovação da Assembleia Geral para devida apreciação e deliberação;
- VI. Aprovar a contratação de consultorias e auditoria externa;
- VII. Garantir que princípios e valores da Instituição sejam elementos norteadores da cultura organizacional e das decisões estratégicas;
- VIII. Zelar pela imagem, pelo conceito e pela integridade da organização perante a sociedade e o mercado;
- IX. Discutir as propostas de aquisição, alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis e valores, e submeter à Assembléia Geral somente os relevantes;
- X. Deliberar sobre o aceite de doações e legados que estejam dentro dos limites estabelecidos no estatuto;
- XI. Deliberar sobre políticas específicas para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da organização a riscos;
- XII. Tomar medidas necessárias diante de erros, fraudes ou crimes e monitorar a conformidade das atividades com as normas e as leis vigentes;
- XIII. Submeter à Assembléia Geral principais conflitos de interesses e divergências de opiniões;
- XIV. Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos de acordo com critérios aprovados pela Assembléia Geral;
- XV. Manter atualizado o código de conduta ética e conflito de interesse considerando os atos de natureza ilícita;
- XVI. Definir diretrizes para funcionamento de um canal de denúncias e tomar medidas para que ele seja operado de forma independente e com garantia de sigilo e confidencialidade do autor da mensagem/denunciante;
- XVII. Julgar e punir as condutas de natureza ilícita;
- XVIII. Analisar as propostas de transformação, dissolução, fusão, cisão, incorporação da organização e destinação do patrimônio e encaminhá-las para a deliberação da Assembléia Geral;
- XIX. Orientar e supervisionar a gestão das rendas e dos bens da Instituição.
- XX. Fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- XXI. Conceder ou recusar a admissão de associados, podendo também adverti-los, suspendê-los ou eliminá-los, notificando-os de sua decisão no prazo de cinco dias, nas condições deste estatuto;

Averbado sob o nº 5271

Betim, 09 / 10 / 2025

R.T.D.P.J - BETIM / MG

INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC
37.319.372/0001-95

14 de 23



IBEC



XXII. Fixar as contribuições sociais e taxas de remissão, mediante proposta do Presidente e do Conselho Fiscal.

XXIII. Discutir e aprovar até 15 dias antes de findar o exercício social, o orçamento do exercício seguinte, com base na proposta do Presidente e do Conselho Fiscal;

XXIV. Licenciar mediante requerimento escrito de qualquer de seus membros, pelo tempo máximo contínuo de quatro meses, não podendo, todavia a soma das licenças intercaladas ser superior a oito meses, salvo por motivo comprovado de doença ou outro impedimento plenamente justificado;

XXV. Envolver-se na mobilização e geração de recursos financeiros;

XXVI. Prospectar doadores e parceiros;

XXVII. Assegurar a viabilidade financeira para o cumprimento das finalidades da organização, a realização de projetos e atividades;

XXVIII. Aprovar as propostas de atualização das normas legais enviadas pelo diretor executivo e baseadas nos relatórios do Conselho Fiscal;

XXIX. Deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de unidades mantidas.

XXX. Propor à Assembléia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste Estatuto;

XXXI. Julgar as reconsiderações e os recursos a ela interpostos;

XXXII. Elaborar o Regimento Interno da Instituição;

XXXIII. Criar, ampliar, órgãos auxiliares de administração e de prestação de serviços a Instituição e ou aos associados.

XXXIV. Criar com base no orçamento, os cargos dos funcionários necessários aos serviços do Instituto, fixando-lhes ordenados e gratificações.

XXXV. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício.

XXXVI. Constituir o Comitê Eleitoral para a Assembléia Geral de eleição da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 63º. - Os cargos da Diretoria e de membros do Conselho Fiscal e de representação na Assembléia Geral serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas no Estatuto Social.

Art. 64º. - Ao Presidente e aos demais membros da Diretoria são lícitos a delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais pertinentes, por meio de procuração por instrumento público.

Art. 65º. - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente além do voto ordinário, o voto de qualidade, sendo as deliberações registradas em ata.

Art. 66º. - São inelegíveis os integrantes de cargos da Diretoria que não tiveram prestado contas na Assembléia Geral Extraordinária ou tiver tido suas contas rejeitadas sem prejuízo das inelegibilidades definidas em outras normas estatutárias.

Art. 67º. - É expressamente proibido aos membros da Diretoria prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome da Instituição.

Art. 68º. - Perderá o mandato o membro da diretoria que:

- I. Promover malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Promover grave violação ao estatuto;

Averbado sob o nº 5271
Betim, 09/11/2025

R.T.O.P.J. - 220M/1

INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC
37.319.372/0001-95

15 de 23



IBEC



- III. Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação com a secretaria da entidade;
- IV. Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação com a secretaria da entidade;
- V. Conduta duvidosa, que implique em exposição, vulneração ou desvio de finalidade.

Subseção I Do presidente

Art. 69º. - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Instituição ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- II. Administrar a Instituição, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos e as deliberações dos órgãos da Administração;
- III. Exercer o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;
- IV. Convocar e presidir as Assembléias Gerais, as Sessões Solenes e as reuniões da Diretoria;
- V. Convocar o Conselho Fiscal;
- VI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à aprovação do órgão competente;
- VII. Admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da Instituição;
- VIII. Abrir, movimentar e encerrar contas de natureza bancárias, tais como, contas correntes, poupanças, operações de câmbio, empréstimos, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, de pagamento, assinando, em conjunto ou separadamente do Tesoureiro;
- IX. Assinar as atas das reuniões da diretoria, bem como a correspondência oficial da Instituição em conjunto com o secretário.
- X. Requisitar a qualquer órgão da Instituição informações ou relatórios que habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;
- XI. Assinar escrituras, parcerias, convênios, contratos e demais documentos de interesse do IBEC.
- XII. Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, em nome da Diretoria o relatório, contas e balanço do último exercício, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal.
- XIII. Nomear, até quarenta e oito horas após a sua posse, os membros da Comissão de Sindicância;
- XIV. Preencher, na forma prevista deste estatuto, as vagas que se verificarem na Diretoria;
- XV. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações; com poderes inclusive para representar a Instituição nas relações com terceiros;
- XVI. Constituir procuradores para abrir, movimentar e encerrar contas de natureza bancárias, tais como, contas correntes, poupanças, operações de câmbio, empréstimos, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, de pagamento, assinando, em conjunto ou separadamente do Tesoureiro.

Subseção II Do Vice-presidente

Art. 70º. Compete ao 1º vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Coordenar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Averbado sob o nº 5271
Betim, 09/11/2025
R.T.D.P.J - BEC/M / MG

INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC
37.319.372/0001-95

16 de 23



IBEC



Subseção III Dos Secretários

Art. 71º. São atribuições do Secretário:

- I. Substituir o 1º vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Supervisionar os serviços de secretaria;
- III. Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria e assinar juntamente com o Presidente as respectivas atas;
- IV. Controlar o registro de associados;
- V. Fazer contagem do quórum das assembleias;
- VI. Receber e ordenar o expediente;
- VII. Coordenar e organizar todas as reuniões da Assembleia Geral;
- VIII. Manter em dia toda a correspondência da Instituição.

Subseção IV Dos Tesoureiros

Art. 72º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Supervisionar os serviços de Tesouraria e da contabilidade;
- II. Gerir as finanças do IBEC;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas de natureza bancárias, tais como, contas correntes, poupanças, operações de câmbio, empréstimos, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, de pagamento, assinando, em conjunto ou separadamente do Tesoureiro;
- IV. Constituir procuradores para abrir, movimentar e encerrar contas de natureza bancárias, tais como, contas correntes, poupanças, operações de câmbio, empréstimos, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, de pagamento, assinando, em conjunto ou separadamente do Tesoureiro.
- V. Receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os competentes recibos;
- VI. Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete da receita e despesa da Instituição e anualmente o balanço do exercício findo;
- VII. Efetuar mediante recibos todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VIII. Recolher a estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber, podendo manter em caixa um pequeno fundo para cobrir despesas eventuais e de emergência;

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 73º. O Conselho Fiscal compõem-se de 3 (três) membros efetivos, e de 1 (um) suplente eleitos conjuntamente com a Diretoria, pelo mesmo período (um quadriênio) e forma, podendo ser reeleito.

Art. 74º. Compete ao Conselho fiscal:

- I. Apreciar e opinar sobre as demonstrações contábeis acompanhadas de parecer de auditores externos, se for necessário, encaminhando-as à Assembleia Geral para a devida deliberação;

Averbado sob o nº 5271
Betim, 09/10/2025
R.T.D.P.J - BETIM / MG

INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC
37.319.372/0001-95

17 de 23



IBEC



- II. Fiscalizar em todo tempo e por meio de qualquer de seus membros os atos administrativos da Instituição;
- III. Acompanhar a execução orçamentária anual;
- IV. Aprovar o seu próprio regimento interno;
- V. Eleger seu presidente e seu secretário;
- VI. Lavrar e aprovar atas de suas reuniões;
- VII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como, sobre aquisições, alienações de bens patrimoniais, por parte do IBEC podendo, inclusive, recorrer a pareceres técnicos acerca de tais operações;
- VIII. Analisar proposta de venda, doação ou imposição de gravames aos bens do IBEC e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembléia Geral para deliberação;
- IX. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da Instituição;
- X. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral para tratar de assunto relacionado a dolo e fraude.
- XI. Examinar anualmente, os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da Instituição, emitindo a respeito o seu parecer, o qual será apresentado à Assembléia Geral juntamente com o relatório da Diretoria;
- XII. Reunir-se, sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Art. 75º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, mas poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente do IBEC, a requerimento da maioria relativa dos membros da diretoria e a requerimento fundamentado de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 76º. Os membros eleitos do Conselho Fiscal em caso de impedimento, renúncia, falecimentos ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplente na ordem da antigüidade de quadro social.

CAPÍTULO VII Da Eleição e da Posse

Art. 77º. Trinta dias antes de findar o quarto ano de mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal, aquela em reunião ordinária ou extraordinária, convocará a Assembléia Geral para as eleições da nova Diretoria, do novo Conselho Fiscal para o próximo quadriênio, designando a data, local e horário para sua realização, bem como também constituirá a chapa oficial para concorrer às eleições.

Art. 78º. Poderão integrar as chapas da Diretoria, do Conselho Fiscal, os associados Fundadores, Contribuintes e Beneméritos que estiverem inscritos no quadro social da Instituição com a antecedência mínima de noventa dias da data das eleições, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários.

Art. 79º. Para concorrer às eleições será necessário o registro de chapa completa, vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma.

Parágrafo Primeiro - Para que seja feito o registro é obrigatório estar acompanhada da anuência por escrito de cada candidato;

Averbado sob o nº 5271
Betim, 09 / 12 / 2025
R.T.D.P.J - BETIM / MG

INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC
37.319.372/0001-95

18 de 23



IBEC



Parágrafo Segundo - As chapas serão registradas na secretaria do IBEC, com a antecedência mínima de quinze dias da data das eleições e serão afixadas no quadro de avisos da Instituição.

Art. 80º. A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal deverá ser feita em escrutínio secreto pela Assembléia Geral, em cédula com as designações das chapas de cada candidato, para mandato de quatro anos, ou quando se tratar de chapa única poderá ser realizada por aclamação em Assembleia Geral específica.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos Econômicos - Financeiros

Art. 81º. Os recursos econômico-financeiros do IBEC são provenientes de:

I. Recursos Próprios:

- a) Rendimentos derivados de locações ou cessão de direitos e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- b) Receitas financeiras de qualquer ordem, mormente aquelas derivadas de títulos, ações, dividendos ou de natureza diversa;
- c) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- d) Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

II. Recursos Privados:

- a) Contribuições recebidas de associados ou de outras pessoas físicas e/ou jurídicas;
- b) Doações;
- c) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- d) Recursos de patrocínios;
- e) Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

III. Receitas Públicas, tais como:

- a) Derivados da União, Estado, Distrito Federal, Município ou autarquias, através de instrumentos, tais como: termo de colaboração, termo de fomento, convênios, contratos de repasse, e outros de similares naturezas;
- b) Derivadas do Orçamento Público, advindas por meio de Emendas Parlamentares, Incentivos e outras;
- c) Financiamentos de qualquer natureza;
- d) Frutos derivados da imunidade e/ou isenções fiscais.
- e) Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

Parágrafo Primeiro - Todos os recursos de natureza pública, para serem admitidos pelo IBEC, deverão obedecer à forma legal.

Parágrafo Segundo - As parcerias firmadas pelo IBEC reger-se-ão por normas próprias, podendo o conveniente exigir prestação de contas dos respectivos recursos.

Parágrafo Terceiro - Para cada parceria aprovada terá critérios estabelecidos em Assembleia Geral de acordo com normas da Instituição provedora.

Averbado sob o nº 5271
Betim, 09/10/2015

R.T.D.P.J. - BETIM / MG

INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC
37.319.372/0001-95

19 de 23



IBEC



IV. Programas de Geração de Renda relacionados com suas finalidades, tais como:

- a. Eventos em geral;
- b. Frutos de bazares, festas, feiras, bingos beneficentes, rifas e sorteios de bens de consumo;
- c. Direitos autorais dos produtos decorrentes de sua marca;
- d. Todo e qualquer rendimento decorrente das atividades do IBEC;
- e. Receitas de prestação de serviços;
- f. Participação em negócios geradores de renda que visem o fomento à missão do IBEC, em especial aqueles relacionados com empreendimentos imobiliários e/ou comerciais, desde que atendam aos seus interesses financeiros e não forem incompatíveis com suas finalidades estatutárias;
- g. Parcerias onerosas que possam traduzir recursos para o desenvolvimento do IBEC;
- h. Congressos, Simpósios, Seminários, Cursos e outros eventos em geral, inclusive sorteios, guardado o cumprimento das obrigações acessórias;
- i. Receita de direitos autorais;
- j. Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

Art. 82º. O IBEC aplica todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventuais resultados operacionais/superávit serão integral e obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais a qual a entidade estiver vinculada, em território nacional.

Art. 83º. O IBEC não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade.

Art. 84º. Os bens, rendas e direitos da Instituição somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação, cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades da Instituição, observadas às disposições estatutárias.

Art. 85º. Em caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Art. 2º. da Lei Complementar 187/2021, da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta ou a uma entidade pública, conforme exigência do Inciso VIII do art. 13º. Da LC 187/2021.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio Líquido

Art. 86º. É constituído o patrimônio social do IBEC, por todos os bens corpóreos e incorpóreos de sua propriedade, tais como: bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólice da dívida pública e por todos aqueles que vierem a adquirir por compras, doações ou legados, ou outra forma permitida em lei, e por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, tais como:

- I. Dotação inicial e ou superveniente;
- II. Superávit de suas atividades operacionais;
- III. Subvenções e/ou auxílios do Poder Público destinado a formar o patrimônio do IBEC, ante sua missão de interesse público;
- IV. Receita de promoções realizadas para concretizar suas finalidades.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio social sob nenhuma hipótese caracterizará patrimônio do indivíduo, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

Averbado sob o nº 5271
Betim, 09/10/2025
R.T.D.P.J - BEQM / MG

INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC
37.319.372/0001-95

20 de 23



IBEC



Parágrafo Segundo - O patrimônio e a receita devem ser administrados de forma a preservar sua utilidade e seu valor, sempre atendendo a sua finalidade.

Parágrafo Terceiro - O IBEC pode explorar suas propriedades, criar, desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

Parágrafo Quarto - O patrimônio do IBEC é de sua exclusiva propriedade, não pertencendo a qualquer de seus associados, destinando-se integralmente para a consecução de sua finalidade social e/ou para o seu desenvolvimento.

Art. 87º. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do IBEC.

Art. 88º. Os bens, rendas e direitos da Instituição somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação, cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades da Instituição, observadas as disposições estatutárias.

Art. 89º. É vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, instituidores, benfeitores, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento de associado do IBEC, sendo tais excedentes aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

CAPÍTULO X

Do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

Art. 90º. O IBEC sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segredada em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios gerais e fundamentais de contabilidade, demais normas brasileiras e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício serão realizados o Balanço Social e as Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria, para apresentação à Assembléia Geral.

Art. 91º. O IBEC mantém escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

CAPÍTULO XI

Da Publicidade dos Atos e Prestação de Contas

Art. 92º. Para efeito de prestação de contas e elaboração das demonstrações contábeis, o exercício fiscal e social do IBEC, será compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que até 30 (trinta) de abril do

Averbado sob o nº 5271
Betim, 09 / 10 / 2025

R.T.D.P.J - BETIM / MG

INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC
37.319.372/0001-95

21 de 23



IBEC



ano subsequente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, que serão submetidas à apreciação do Conselho fiscal com parecer da Auditoria Externa Independente, para posterior apresentação à Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária.

Art. 93º. A prestação de contas do IBEC observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações da Instituição, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/ Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, permitindo o controle social;

Art. 94º. A prestação de contas do IBEC conterà, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstrações do Resultado do Período;
- III. Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido;
- IV. Demonstrações de Fluxo de Caixa;
- V. Notas explicativas às Demonstrações Contábeis;
- VI. Parecer do Conselho fiscal;
- VII. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

Parágrafo Único - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do IBEC, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão.

Art. 95º. O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 96º. O trabalho voluntário, inclusive de membros integrantes dos órgãos da administração, no exercício de suas funções, será reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço com se tivesse ocorrido e desembolso financeiro.

CAPÍTULO XII Das Disposições Finais

Art. 97º. O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado por iniciativa de dois terços dos membros da Diretoria, ou por proposta assinada de no mínimo 1/3 dos associados, em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria do Instituto, e ainda que tenham sido admitidos há mais de cento e oitenta dias.

Averbado sob o nº 5271
Betim, 09/10/2025
R.T.D.P.J - BETIM / MG

INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC
37.319.372/0001-95

22 de 23



IBEC



§1º - Quando a reforma ou alteração for de iniciativa de associados, deverá à proposta que a contiver ser dirigida à Diretoria e declarar expressamente os dispositivos a serem alterados ou reformados.

§2º - No prazo de 30 dias deverá a diretoria manifestar-se sobre a proposta.

§3º - Após a manifestação da Diretoria, que não poderá se opor em caso de convocação pelos associados, o Presidente do Instituto convocará a Assembléia Geral Extraordinária para apreciação da reforma ou alteração, sendo que a aprovação dependerá de voto de no mínimo dois terços dos membros do quadro social presente no momento da votação e em condições de voto (inciso II, do Art. 9º).

Art. 98º. Tanto nas reuniões da Diretoria quanto, nas Assembléias Gerais é expressamente proibida qualquer manifestação político partidária, sendo vedada a Instituição sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidário político ou que com este se relacione.

Art. 99º. A regulamentação do presente estatuto se processará através do Regimento interno da Instituição que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 100º. O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado em cartório de registro de pessoas jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais.

Art. 101º. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum à Assembléia Geral.

Art. 102º. Todas as cláusulas em contrário constantes de estatutos anteriores ficam revogadas após a aprovação deste reforma e seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Betim.

Betim, 08 de fevereiro de 2024.

Warlen Guilherme Soares
Warlen Guilherme Soares
CPF: 008.096.016-21
Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Inconfidência, 488 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3594-2566
Oficial: Maria das Graças Monteiro Massote

MASSOTE

PROTOCOLO: 32122 | REGISTRO: 5271 - Av 4
LIVRO: A-19 | FOLHA: 163/174 | DATA: 09/10/2023
Cotação: Emol.: R\$429,89 - T.F.J.: R\$143,34 - Recomp.: R\$32,28
ISS: R\$10,81 - Despesas: R\$0,00 - Valor Final R\$5816,32
Códigos 6418-3(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(23)
Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada

Juliana Paula de Avelar Rosa

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Betim - MG

SELO DE CONSULTA: JEZ61693
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8494.3961.3087.9185
Quantidade de atos praticados: 26
Atos praticado(s) por: Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada
Emol.: R\$482,17 - T.F.J.: R\$143,34
Valor Final R\$616,32 - ISS: R\$10,81
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
BETIM-MG

Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrevente Juramentada Substituta

INSTITUTO BETINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IBEC
37.319.372/0001-95

23 de 23